

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO.

DATA E HORA DE ABERTURA: 22 DE MAIO DE 2024, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br, na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570, de 20 de setembro de 2023, disponível no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – www.compras.sescbahia.com.br** ou Site Institucional do Sesc Bahia www.sescbahia.com.br, sob **Protocolo nº 24/1.00069 – PE, sob o Título – “DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 07 de maio de 2024.

Taiane Sacramento da Silva
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em digitalização e tratamento arquivístico para o Sesc Bahia, nos termos constantes do edital.
- 1.2** Os serviços estão divididos da seguinte maneira:
- 1.2.1** Tratamento documental arquivístico;
 - 1.2.2** Transporte (migração) dos documentos;
 - 1.2.3** Digitalização;
 - 1.2.4** Certificação digital do acervo digitalizado;
 - 1.2.5** Armazenamento eletrônico temporário e gerenciamento da massa documental;
 - 1.2.6** Execução do serviço digital de transferência do acervo já digitalizado e certificado para servidor de arquivos do Sesc/BA;
 - 1.2.7** Guarda externa temporária;
 - 1.2.8** Expurgo, consistindo no descarte conforme Tabela de Temporalidade;
 - 1.2.9** Transporte de caixas para consulta;
 - 1.2.10** Treinamento inicial e de atualização.
- 1.3** O acervo físico possui volume aproximado de 16.000 (dezesesseis mil) caixas boxes, que estão acondicionadas na Sede Administrativa do Sesc Bahia, contendo cerca de 14.000.000 (quatorze milhões) de imagens (900fls x 16.000cx).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39**.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1** O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;
- 3.2** O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;
- 3.3** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc /BA e ratificados pela Comissão de Licitação;
- 3.4** Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;
- 3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h00 do dia 07 de maio de 2024 até as 10h00 do dia 22 de maio de 2024;

3.6 Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do dia 22 de maio de 2024;

3.7 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

4.2 Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital.

4.3 NÃO será admitida nesta Licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do mesmo lote global;

4.4 NÃO poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo lote global desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);

4.4.1 O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo lote global desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;

4.5 NÃO poderão disputar, nesta Licitação, matriz e filial(is), ou filiais entre si;

4.6 Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;

4.7 Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;

b) Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 8.4.1.1 do Edital;

c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);

- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.9** Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;
- 4.10** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.11** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.570/2023), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06.
- 4.12** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital incluindo seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

- 5.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:
- a) Anexo I** – Descritivo/Especificações do Objeto/Termo de Referência;
 - b) Anexo II** - Modelo da Proposta Comercial;
 - c) Anexo III** - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
 - d) Anexo IV** – Minuta do Contrato;
 - e) Anexo V** – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.
- 5.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;
- 5.3** Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras do Sesc Bahia;
- 5.4** Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do

resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensão esta licitação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;

6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;

6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;

6.1.7 Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;

6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;

6.1.9 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;

6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;

7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.sescbahia.com.br** por meio do "**link**" **CADASTRO**, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;

7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;

7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;

7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;

- 7.5.1** A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;
- 7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 21 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.11** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.12** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.12.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.13** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 8, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnico-Operacional;

8.1.1 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.1.1.1 Caso o licitante seja **Empresário Individual ou EIRELI**, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);
- 8.1.1.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de **sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação)** em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;
- 8.1.1.3 Caso o licitante seja **sociedade civil**, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, **também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber**, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;
- 8.1.1.4 No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor;

8.2 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

8.2.1 **Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da Empresa Licitante, nas quais conste o número de RG e CPF;**

- 8.2.1.1 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;
- 8.2.1.2 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado.

8.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL:**

8.3.1 **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

- 8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;
- 8.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 8.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 8.3.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 8.4** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 8.4.1 Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.4.1.1** O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).
- 8.4.1.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05 e do Acórdão TCU n.º 592/2020, sob pena de inabilitação;
- 8.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício anterior, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador, com a devida certificação de habilitação do profissional contábil responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.4.2.1** A demonstração contábil será analisada através dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), que poderão vir calculados pelo Licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$
Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$
Solvência Geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$

8.4.2.2 Comprovação de que possui, na data da apresentação da proposta, Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 704.326,00** (setecentos e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais);

8.4.3 O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 7.043.265,92** (sete milhões, quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

8.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

8.5.1 Comprovação de execução de objeto pertinente e compatível (*em características, quantidades e prazos*) com o descritivo constante do Anexo I deste Edital, **através da apresentação de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica impresso em papel timbrado do emissor, que deverá ser devidamente qualificado (razão social, CNPJ/CPF, endereço, telefone), bem como aquele que subscreve o atestado (nome, função/cargo)**;

8.5.1.1 Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação os documentos que demonstrem que o licitante tenha prestado serviços arquivísticos de digitalização, tratamento e guarda documental conforme Termo de Referência do processo, por prazo não inferior a 18 (dezoito) meses e com um quantitativo de documentos de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no Edital, sendo aceito o somatório de atestados diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.5.1.2 O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

8.5.1.3 Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

8.5.1.4 Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

8.5.1.5 Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

8.5.1.6 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

8.5.2 O licitante deverá apresentar uma declaração confirmando a disponibilidade de infraestrutura para o armazenamento adequado dos documentos, em total atendimento aos requisitos constantes no subitem 5.13 do Termo de Referência.

8.6 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 8.6.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a **HABILITAÇÃO** deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
- 8.6.1.1** Documentos omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;
- 8.6.2** Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;
- 8.6.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- 8.6.4** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;
- 8.6.5** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto “**positiva com efeito(s) de negativa**” quanto aos débitos nela inscritos;
- 8.6.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 8.6.7** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 8.6.8** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;
- 8.6.9** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;

8.6.10 Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

10.1 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR TOTAL GLOBAL** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

10.2.1 Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuírem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”**.

10.3 O Sesc não se enquadra como contribuinte do **ICMS/ISS**, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

10.4 A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, bem como **VALOR TOTAL GLOBAL**, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.

10.4.1 Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

10.4.2 Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

- 10.4.3** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 10.4.4** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 10.4.5** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 10.4.6** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 10.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 10.6** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 10.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos;
- 10.7** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, **este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data da sua apresentação ao Sesc;
- 10.7.1** Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;
- 10.7.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e assinatura do contrato, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;

10.7.2.1 A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;

10.8 Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

10.8.1 Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1 A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

11.1.1 Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública.

11.2 O modo de disputa utilizado será o **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;

11.3 No modo de disputa “aberto” a sessão pública **terá duração de 10 minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;

11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;

11.5 Durante a sessão de 10 (dez) minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item/lote, será encerrado definitivamente;

11.6 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;

11.7 Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento do lance, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o lote global;

11.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;

11.9 O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;**

11.11 Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

12.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

12.2 Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial apresentado no Portal de Compras;

12.3 A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do link Anexo no próprio Portal de Compras;

13.2 Os documentos de habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link Anexo no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:

13.2.1 Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio, conforme Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;

13.2.1.1 Caso não seja apresentada a documentação mencionada no **subitem 13.2.1**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes do julgamento do certame.

13.3 A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

13.4 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação;

- 13.5** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 13.6** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 8 e subitens 13.1 e 13.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 13.7** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

14. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

- 14.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente questionamento deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: **compras.sescbahia.com.br**, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico** (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após este prazo;
- 14.1.1** Os questionamentos acerca do Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;
- 14.1.2** Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;
- 14.2** O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;
- 14.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s) e, sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;
- 14.3** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;
- 14.3.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
- 14.3.1.1** Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei

nº 14.063/2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;

- 14.3.1.2** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual ou EIRELI**;
 - 14.3.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
 - 14.3.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
 - 14.3.1.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 14.4** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência;
- 14.5** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão dos itens 14.3 e 14.4, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 14.6** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 14.7** Apresentadas ou não manifestação(ões) ao recurso por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 14.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 14.7.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;

14.7.2 A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;

14.7.3 O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.

14.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.9 A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 14.3 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;

14.10 Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;

14.11 **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**

14.12 Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

15. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;

16. DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para elaboração do planejamento e apresentação do cronograma inicial do trabalho.

16.1.1 Os serviços serão autorizados individualmente de acordo com os itens elencados no item 01 do Termo de Referência.

16.1.2 As demandas serão autorizadas pelo Sesc/BA com a aprovação do cronograma apresentado no subitem 16.1, podendo conter um ou mais serviços explanados no Termo de Referência.

16.1.3 Para cada necessidade de serviço identificada pelo Sesc Bahia, a Contratada será acionada formalmente, cabendo-lhe a elaboração de um planejamento para execução do serviço que deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, este será avaliado e validado pelo fiscal do contrato indicado pelo Sesc Bahia;

16.2 A prestação dos serviços ocorrerá em Salvador/BA ou Região Metropolitana, no local a ser indicado pela Contratada, que disponibilizará um espaço para que seja realizado o serviço.

16.3 O local de entrega dos serviços executados será na Sede do Sesc/BA, situada na Avenida Tancredo Neves, 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP: 41.820-021.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A contratada deverá apresentar em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato, Garantia Contratual em quaisquer das modalidades previstas no Art. 34 da Resolução Sesc 1.570/2023 (I - caução em dinheiro; II - fiança bancária; III - seguro garantia), com a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor global contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido no Contrato;

17.1.1 Caso a garantia seja apresentada em dinheiro, os licitantes deverão enviar e-mail para licitacao@sescbahia.com.br, solicitando o número da conta bancária do Sesc para realizar a Transferência Bancária.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do Sesc/BA, emitirá contrato – através do próprio sistema, com a finalidade de envio ao licitante adjudicado, para solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;

18.2 A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo IV, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;

18.3 Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a **CONTRATADA** selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, e legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial as normas da ABNT e, subsidiariamente, pelo Código Civil e Legislação esparsa em vigor;

18.4 O Licitante Adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;

18.4.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo aceito pelo Sesc/BA;

18.4.2 A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente

aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;

18.5 Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 18.4.2, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc BA poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização ou, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;

18.6 O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas.

19. DO PAGAMENTO PELO(S) FORNECIMENTOS DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)

19.1 As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (Anexo IV), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;

19.2 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da proposta comercial, bem como no ato da assinatura do(s) Contrato(s), o(s) licitante(s) adjudicado(s) se declara(m) ciente(s) de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e em seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo IV), reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;

20.2 O(s) licitante(s) adjudicado(s) deverá(ão) assinar o(s) instrumento(s) contratual(is), dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;

20.3 O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

21. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

21.1 Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório, ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo, caracterizará descumprimento da obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, as seguintes penalidades, além daquelas previstas no Contrato:

- 21.1.1** Perda do direito à contratação;
- 21.1.2 Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Contrato;
- 21.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **05 (cinco) anos**, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.
- 21.2** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da **minuta contratual (Anexo IV deste Edital)**, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 21.3** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 21.4** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, é facultado ao SESC BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: compras.sescbahia.com.br, e no site institucional do Sesc/BA www.sescbahia.com.br, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 24/1.00069 – PE, sob o Título – “DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA”**, todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 22.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 22.2.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA.
- 22.3** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 22.4** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 22.5** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

- 22.6** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 22.7** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
- 22.7.1** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- 22.8** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 22.8.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.9** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 22.10** As normas disciplinadoras do certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem os interesses do Sesc/BA, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos;
- 22.11** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 6.169/2024**, de 04/03/2024, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- 22.12** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 22.13** A empresa contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 22.13.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 22.14** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 22.15** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- 22.16** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 22.17** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 07 de maio de 2024.

Taiane Sacramento da Silva
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de Compras compras.sescbahia.com.br, acessando a aba “Mural” → “Filtro de pesquisa”(🔍) → número do processo: **24/1.00069** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) Para download dos itens basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO**”.
- C) Para download do Termo de Referência basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.
- D) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- E) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o Portal de Compras com login e senha e pesquisar o processo **24/1.00069**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- F) Caso de dúvidas, acessar o manual através do link: <https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>
- G) **A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA SOLICITADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, ISENTANDO O SESC DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
 SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 SALVADOR – BAHIA
 REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2024** e seus anexos, apresenta ao Sesc Bahia o abaixo referenciado:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR 36 MESES
1	Tratamento documental	Cx box	16.000 ¹		
2	Transporte inicial (migração)	Cx box	16.000 ¹		
3	Digitalização	Imagem	14.400.000 ¹		
4	Certificação digital	Imagem	10.800.000 ¹		
5	Armazenamento eletrônico 2TB	GB	2048 ²		
6	Transferência do acervo digitalizado e certificado 2TB	GB	2048 ²		
7	Guarda externa	Cx box	16.000 ¹		
8	Expurgo/descarte	Cx box	16.000 ¹		
9	Transporte de caixa para consulta	Transporte	10cx/mês ¹		
10	TREINAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR 36 MESES
10.1	Treinamento inicial presencial (capacitação dos usuários do acervo digital, bem como a TI local).	Hora/Pessoas	08h/06 funcionários		
10.2	Treinamento de atualização ³ presencial (capacitação dos usuários do acervo digital, bem como a TI local).	Hora/Pessoas	08h/06 funcionários		

VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$
----------------------------	------------

- ¹ As quantidades apresentadas **nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09** consistem em mera estimativa, não estando o Sesc Bahia obrigado a utilizar esse serviço. Quando da utilização, o pagamento será conforme demanda.
- ² A quantidade apresentada **nos itens 05 e 06** se refere ao volume total a ser utilizado, incluir o valor unitário de armazenamento em Gigabyte.
- ³ Os treinamentos de atualização será realizado sob demanda. Ambos os treinamentos deverão ser ministrados no Sesc Regional da Bahia, Sede Administrativa – Unidade Casa do Comercio Deraldo Motta.

- a) Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;
- b) Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- c) Na coluna de “**DESCRIÇÃO**” poderá ser omitida a descrição do item, na proposta comercial, desde que nela conste: “**De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras**”;

1. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por ____ (_____ extenso _____) dias a contar de sua apresentação.

2. PAGAMENTO

O pagamento pelo cumprimento do objeto do contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do Contrato e do Edital. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da conta corrente: _____

3. ASSINATURA DO CONTRATO:

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da empresa, declaro que assinarei o Contrato e assumirei as obrigações de cumprir o quanto dele constar. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ (razão social por extenso) _____, CNPJ _____, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: _____

C.P.F. n.º: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MINUTA DE CONTRATO – BA – 2024 Nº XX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc Bahia, **Sr. Kelsor Gonçalves Fernandes**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de digitalização e tratamento arquivístico para o Sesc Bahia, nos termos constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 69/2024** e seus Anexos, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser realizados englobando 10 etapas distintas: tratamento documental arquivístico; transporte (migração) dos documentos; digitalização; certificação digital do acervo digitalizado; armazenamento eletrônico temporário e gerenciamento da massa documental; execução do serviço digital de transferência do acervo já digitalizado e certificado para servidor de arquivos do Sesc Bahia; guarda externa temporária; expurgo, consistindo no descarte conforme tabela de temporalidade; transporte das caixas para consulta e treinamento inicial e de atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada etapa é constituída por um conjunto de rotinas, identificadas pormenorizadamente a seguir:

- a) Tratamento documental arquivístico, envolvendo o recebimento; armazenamento temporário; preparação; análise; organização; higienização mecânica e superficial; pequenos reparos; recomposição do material; triagem; agrupamento; descarte; substituição das caixas danificadas; identificação das caixas;
- b) Transporte (migração) dos documentos para as dependências da Contratada, em veículo próprio, cujas caixas possam ser armazenadas e empilhadas, sem prejuízo da qualidade do documento, mantendo sigilo, sem mantê-los espalhados ou sob visão de público externo;
- c) Digitalização que contempla os serviços de digitalização, conferência, validação e indexação de documentos;
- d) Certificação Digital onde cada arquivo digitalizado deverá ser assinado digitalmente e os certificados digitais utilizados deverão ser válidos e emitidos por entidade certificadora pertencente à raiz do ICP-Brasil;
- e) Armazenamento eletrônico temporário e gerenciamento da massa documental através de sistema informatizado disponível na internet respeitando os princípios que garante a documentação digitalizada vigente;
- f) Transferência do acervo já digitalizado e certificado para o servidor de arquivos do Sesc Bahia;
- g) Guarda temporária, que consistirá na guarda externa dos documentos tratados que ficarão sob guarda temporária de até 03 (três) anos nas dependências da Contratada;
- h) Expurgo, ocorrerá de acordo com a vigência administrativa e legal dos documentos, conforme reza a Tabela de Temporalidade de Documentos do Sesc Bahia, e mediante a autorização da Contratante;
- i) Transporte de documentos sob custódia da Contratada, mediante a solicitação de consulta da Contratante. Cabendo a Contratada manter atualizadas as informações referentes ao acervo, incluindo entradas e saídas de documentos;
- j) Treinamento inicial e de atualização que será oferecido pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acervo físico possui volume aproximado de 16.000 (dezesesseis mil) caixas boxes, que estão acondicionadas na Sede Administrativa da CONTRATANTE, contendo cerca de 14.000.000 (quatorze milhões) de imagens (900fls x 16.000cx).

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão objeto de digitalização e faturamento as folhas em branco. Tais folhas devem ser removidas no tratamento das imagens e não deverão constar nos objetos digitais resultantes da digitalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **prestação dos serviços** ocorrerá em Salvador/BA ou Região Metropolitana, no local a ser indicado pela **CONTRATADA**, que disponibilizará um espaço para que seja realizado o serviço,

em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto constante no referido certame e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O local de entrega dos serviços executados será na Sede da **CONTRATADA**, situada na Avenida Tancredo Neves, 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores. Salvador/BA. CEP:41.820-021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, para elaboração do planejamento e apresentação de cronograma inicial de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços de que tratam o parágrafo anterior deverão ser autorizados individualmente e, caso o Sesc Bahia não esteja de acordo com o planejamento desenvolvido, este será devolvido a **CONTRATADA** para as adequações necessárias. Para adequações, a Contratada terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

Para cada necessidade de serviço identificada pelo Sesc Bahia, a **CONTRATADA** será acionada formalmente, cabendo-lhe a elaboração de um planejamento para a execução, que será avaliado e validado pelo fiscal do contrato indicado pelo Sesc Bahia.

PARÁGRAFO SEXTO

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, no período de 36 (trinta e seis) meses, com um total de aproximadamente 16.000 caixas de documentos (cerca de 445 caixas por mês a serem digitalizadas/tratadas).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda inclusão de documentos ao acervo será considerada crescimento vegetativo, devendo ter tratamento idêntico ao de implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas no **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2024**, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- I Realizar a execução dos serviços contratados em conformidade com este Contrato e Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2024**, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente, e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de responder também ação judicial cabível;
- II Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- III Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- IV Informar ao Sesc/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- V Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- VI Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- VII Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que correlacionados ao objeto;
- VIII Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- IX Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados, mesmo que verificada após o término do Contrato;
- X Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- XI Arcar, desde o início da execução do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
 - a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos materiais ou equipamentos usados na execução do objeto;
 - c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.
- XII Realizar inventário do acervo sob sua tutela, onde identificará cada caixa, bem como seu respectivo conteúdo, encaminhando relatório do inventário que será encaminhado ao fiscal do contrato.
- XIII Fornecer um cronograma e apresentar relatórios mensais sobre o progresso dos serviços, informando a Contratante sobre quaisquer inconformidades encontradas ou praticadas;

- XIV** Apresentar relatório mensal juntamente com boletim de medição, informando o quantitativo de caixas que foram descartadas, caixas que foram devidamente tratadas e qual a tipologia documental de cada caixa. A cada mês o boletim deverá conter as informações dos meses anteriores acrescidos as informações do mês atual e com o quantitativo total do projeto;
- XV** A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela **CONTRATADA**, após a aprovação do boletim de medição pela **CONTRATANTE**;
- XVI** Cumprir com as condições de suporte técnico e manutenção previstas na Cláusula Sexta deste contrato;
- XVII** O sistema da **CONTRATADA** deverá possuir total integração com o servidor de arquivos e sistemas computacionais do Sesc Bahia.
- XVIII** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar API's de Integração, onde será possível realizar operações de entrada e saída de dados em todas as funcionalidades disponibilizadas para o Sesc Bahia. Qualquer necessidade adicional de licenciamento de software ou aquisição de equipamentos, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XIX** A **CONTRATADA** disponibilizará o produto intelectual dos serviços a Contratante, especialmente o conteúdo indexado das caixas, atualizado em meio informatizado, ao fim do contrato;
- XX** A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os documentos que lhe forem confiados, sob pena de responder, no caso de violação do sigilo, por si, seus funcionários ou prepostos, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato;
- XXI** Fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a implantação do sistema de armazenamento (caixas padrão, etiquetas de codificação, formulários para registro de conteúdo, lacres, etc.);
- XXII** Orientar tecnicamente os profissionais indicados pela Contratante, fornecendo os esclarecimentos necessários;
- XXIII** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XXIV** Corrigir no decorrer de toda vigência contratual eventuais problemas nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a Contratante, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação;
- XXV** Os empregados da empresa **CONTRATADA** deverão identificar-se sempre que acessar as dependências da Contratante.
- XXVI** Responder por todos os ônus referentes à entrega e a prestação de serviços fornecidos;

- XXVII** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- XXVIII** Todos os documentos e/ou informações da Contratante que ficarem em poder da **CONTRATADA** para fins de desenvolvimento desse projeto deverão ser considerados sigilosos;
- XXIX** Garantir a Contratante o suporte dos softwares adotados para solução tecnológica de GED, Busca e Recuperação;
- XXX** Durante o período de vigência do contrato a instalação das novas versões de correção e atualização dos softwares próprios licenciados para solução tecnológica de GED, será feita pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Contratante;
- XXXI** Para realização de adequações nos processos de implantação, a **CONTRATADA** deve consultar a Contratante para autorização e acompanhamento das mudanças de forma a não gerar impactos negativos na prestação do serviço;
- XXXII** Antes da instalação das atualizações evolutivas e corretivas dos programas licenciados no ambiente da **CONTRATADA**, deverá ser disponibilizado relatório de impacto, a ser analisado pela Contratante que deverá, por sua opção, liberar ou não a atualização dos programas supracitados;
- XXXIII** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, instalação dos produtos contratados e execução dos serviços;
- XXXIV** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- XXXV** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em especial a solução de gerenciamento eletrônico de demandas, pesquisas, consultas e arquivamento de imagens;
- XXXVIA** **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, considerada única empregadora;
- XXXVII** A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, em plena conformidade com as Especificações Técnicas obrigando-se a reparar ou refazê-los, caso venham a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais à Contratante, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação;

- XXXVIII CONTRATADA** é fiel depositária do acervo da Contratante, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou perdas de documentos;
- XXXIXA CONTRATADA** obriga-se a receber, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, o fiscal do Contrato aos locais de armazenamento dos documentos;
- XL** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer relatórios gerenciais, onde será informado cada movimento efetuado durante o mês, as caixas que foram requeridas e ainda não devolvidas e as caixas incluídas, com identificação nominal e respectiva indexação dos dossiês em todos os casos elencados;
- XLI** A Contratada deverá manter procedimentos regulares de recuperação, observadas as recomendações contidas na ISO/IEC 27002:2022 Segurança da informação, cibersegurança e proteção da privacidade - Controles de segurança da informação, de modo que todos os dados e informações possam ser recuperados;
- XLII** A Contratada deverá aplicar nos seus processos de trabalho a norma ABNT PR 1013:2022 - Norma prática sobre a qualidade do processo de digitalização de documentos;
- XLIII** Fornecer infraestrutura especializada ao desenvolvimento do trabalho em suas fases de implantação e implementação;
- XLIV** A **CONTRATADA** deverá realizar apresentação do sistema informatizado a ser utilizado para armazenamento do acervo digitalizado em data a ser alinhada com o Setor de Suporte Administrativo, através do e-mail comunic@sescbahia.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Promover o(s) pagamento(s) dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no mesmo;
- III. Quando solicitado pela **CONTRATADA**, fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com as condições e circunstâncias em que se deu a atuação da mesma, podendo conter ressalvas, caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa;
- IV. Designar Fiscal(is) do Contrato que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- V. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Instrumento e seus Anexos, bem como solicitar que o mesmo seja substituído ou refeito, se for cabível;

VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre as penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

VII. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará visita técnica nas dependências da Contratada, afim de verificar se o local é adequado para armazenamento dos documentos. Serão avaliadas as condições do local de acordo com o que foi descrito no item 5.13. do Termo de Referência, Anexo I desse Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A adequação do objeto executado pela **CONTRATADA** às especificações deste Contrato será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de R\$ (.....) que será pago quando houver o adimplemento pleno e a contento do(s) item(s) constante(s) da respectiva proposta comercial julgada vencedora no **Pregão Eletrônico nº 69/2024**, cabendo deduzir do valor da nota fiscal os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tabela abaixo elenca o item que constitui objeto deste Contrato:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 36 MESES
1	Tratamento documental	Cx box	16.000		N/A	
2	Transporte inicial (migração)	Cx box	16.000		N/A	
3	Digitalização	Imagem	14.400.000		N/A	
4	Certificação digital	Imagem	10.800.000		N/A	
5	Armazenamento eletrônico	Tb	02	Apresentar valor unitário em GB	Sob demanda	
6	Transferência do acervo digitalizado e certificado	Tb	02	Apresentar valor unitário em GB	Sob demanda	
7	Guarda externa	Cx box	16.000		Sob demanda	
8	Expurgo/descarte	Cx box	16.000		N/A	

9	Transporte de caixa para consulta	Transporte	10cx/mês			
10	TREINAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	CARGA HORÁRIA	
10.1	Treinamento inicial presencial (capacitação dos usuários do acervo digital, bem como a TI local).	Casa do Comércio - CCDM	06		08h	
10.2	Treinamento de atualização* presencial (capacitação dos usuários do acervo digital, bem como a TI local).	Casa do Comércio - CCDM	06		08h	
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$	

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total deste Contrato será pago pela **CONTRATANTE** em **36 (trinta e seis) parcelas**, que serão pagas **mensalmente**, de acordo com as demandas efetivamente executadas em cada mês pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor referente ao serviço de treinamento inicial e de atualização serão incorporados às parcelas pagas mensalmente, no mês em que forem executadas, sendo que o treinamento inicial será pago em uma única parcela.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento do valor constante da nota fiscal aprovada, correspondente aos serviços efetivamente prestados será efetuado por meio de crédito em conta bancária sob titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de assinatura de funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, firmando que os serviços foram executados a contento.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a item(ns) já pago(s), poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter o montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese

de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades ou valores que venham a ser constatados posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura para crédito do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO NONO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização de depósito/transferência em pagamento, **será reiniciado** após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA** para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Caso os serviços não sejam prestados a contento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela execução do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

O pedido de reajuste poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que sofram variação ao longo do tempo, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente justificada e obedecidos os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **CONTRATADA** solicitar e demonstrar analiticamente as variações dos componentes de custos deste Contrato, por meio de **PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA** que fundamente o pedido do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O índice de reajuste a ser aplicado será o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado nos 12 meses após a assinatura deste Instrumento, que incidirá sobre os serviços constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS DETALHADAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão admitidos pedidos de reajustes deste Contrato, após à primeira solicitação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação poderá ocorrer mediante a demonstração analítica da variação de custos, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo e demais despesas previstas em legislação pertinente ou dessa decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico local e/ou remoto do produto fornecido e efetuar a evolução dos produtos pelo período em que o contrato estiver vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este serviço destina-se à prestação de suporte ao uso e à resolução de ocorrências relacionadas a digitalização com visibilidade baixa, falta de certificação ou da transferência parcial dos documentos, de acordo com as suas características.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O suporte técnico remoto poderá ser solicitado por meio de abertura de chamados, acesso a portais Web de suporte da **CONTRATADA**, correio eletrônico e ligações telefônicas.

PARÁGRAFO QUARTO

O serviço de suporte técnico remoto deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato, durante o horário compreendido entre 8:00 às 17:00, em dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Se alguma ocorrência não for resolvida pelo suporte remoto, o Sesc Bahia poderá exigir a presença de equipe técnica da **CONTRATADA** localmente para resolução, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal com as ocorrências do período (em planilha Excel).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O conteúdo e forma dos relatórios mensais serão definidos entre do Sesc Bahia e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Caberá ao Sesc Bahia disponibilizar as instalações físicas e equipamento necessário para o suporte técnico local (quando houver).

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** será a responsável pelos serviços de digitalização, armazenamento temporário, certificação e transferência da documentação digital, sendo de sua responsabilidade eventuais correções dos serviços, por todo o período do Contrato. A manutenção corretiva, em

caso de indisponibilidade da solução ofertada, deverá ser realizada sempre que necessário mediante chamado, que deverá ser atendido, observando o que está descrito no SLA (Acordo de Nível de Serviço).

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o serviço de Suporte Técnico, o prazo de início de atendimento e prazo de resposta, se dá de acordo com a severidade. Os tipos de severidades, conforme SLA, estão listadas a seguir:

- a. Severidade 0:** problema urgente. Nenhuma atividade pode ser executada no sistema, documento não certificado, documento não transferido, documento com visibilidade baixa;
- b. Severidade 1:** problema sério. Recurso do sistema causando inconveniência para vários usuários. Degradação de performance em vários recursos do sistema;
- c. Severidade 2:** problema menor. Função menos comum acusando problema. Solicitações, necessidade de correção de digitalização, dúvidas ou outras requisições.

TABELA 01: PRAZOS MÁXIMOS PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO DE ACORDO COM SEVERIDADE.

Severidade	Início do atendimento	Prazo de resolução
Severidade 0	1 hora útil	2 horas úteis
Severidade 1	2 horas úteis	4 horas úteis
Severidade 2	24 horas úteis	48 horas úteis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como rejeitar móveis e/ou serviços que não correspondam às condições pactuadas, competindo à **CONTRATADA** readequá-los em tempo hábil para cumprimento dos prazos, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão Sesc) com a referência adequada ao(s) objeto(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) executado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO QUINTO

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Autoridade competente do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade e/ou abatimento no valor do pagamento, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus anexos depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATANTE**. Os materiais, equipamentos e/ou serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução do objeto, especialmente quanto às garantias de qualidade do serviço e de segurança dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, para assegurar o cumprimento da execução satisfatória do objeto e a garantia à fiel observância das obrigações contratuais, deverá apresentar, em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do presente Contrato, a formalização da garantia de execução, no importe de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento do quanto exigido no caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** uma das garantias abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;

c) Seguro Garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a **CONTRATADA** a depositar, nas mesmas modalidades dos parágrafos anteriores, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da alteração, ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento, no mesmo montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da garantia de execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data das respectivas assinaturas, com possibilidade de prorrogação anual, desde que plenamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em observância ao quanto disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1.570/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá, a critério da Autoridade Administrativa competente, cancelar o contrato emitido e/ou rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- I Advertência por escrito;
- II Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
 - a. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa.
- III Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total da Nota Fiscal, quando referente a todo o quantitativo do cronograma mensal, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do objeto, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontestado para o Sesc Bahia;
 - a. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do **CONTRATANTE** ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
 - b. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.
- IV Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da Nota Fiscal, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Contrato, mas, sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

- V** Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, por atraso na execução do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto neste Edital, limitado a 30 dias;
- VI** Multa de **0,3% (três décimos por cento)** por hora, sobre o valor do montante de horas que venham a ser prestadas na ocasião, por atraso injustificado em atualização ou desenvolvimento de funcionalidades;
- VII** Multa de **0,1% (um décimo por cento)** por hora, sobre o valor do montante de horas que venham a ser prestadas na ocasião, por atraso injustificado no atendimento do chamado;
- VIII** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Direção Regional do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.

- a. A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- b. A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO OITAVO

O valor total das multas por atraso terão como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a execução do objeto ou interromper a mesma, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução;
- V. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, quando se tratar de empresário individual;

- IX. A Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- X. Razões de interesse do Sesc/BA;
- XI. Ocorrência de “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo litígio judicial, a fim de que a execução do objeto não seja paralisada, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a dar continuidade à execução do objeto por conta própria ou através de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização àquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então executado.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos, conforme o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 69/2024** e todos os seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto contratado não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, bem como assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza e a legislação em vigor, assim como responsabilizar-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros ou omissões que venham ocorrer na execução do mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** só aceitará os materiais e serviços, que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não estiverem de acordo, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição;

PARÁGRAFO QUINTO

No ato da execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** os danos e os prejuízos decorrentes de sua negligência, imperícia ou imprudência;

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causadas por terceiros, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a terceiros serão de sua inteira responsabilidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** em caso de autuação, notificação ou aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), especialmente quando decorrente de atos correlacionados a seu objeto;

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que a comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, visando resguardar responsabilidades, deverá ocorrer sempre de forma escrita, através de consultas e respostas, podendo ser utilizado o e-mail para este fim. Na hipótese de comunicações por telefone, em razão de imprevistos ou outras dificuldades, as mesmas deverão ser mencionadas

em e-mail ao qual deverá haver resposta, ou poderão ser o bastante, nas hipóteses de informações menos complexas;

PARÁGRAFO NONO

Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Este contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc Bahia é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

CPF:

NOME:
RG:

CPF:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO PARA O SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc -BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc -BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc -BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc -BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc -BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14** **Contratação de terceiros**. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15** **Outras obrigações e declarações**. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
- a)** Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento,

as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a

segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b)

tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.